



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

## 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 84/2025

**Sessão do dia 11/02/2025 - 18:00 horas**

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJDPR, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 40 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, faz saber que no dia 27 de fevereiro de 2024 as 18:00 horas, a Segunda Comissão Disciplinar do TJDPR procedeu o julgamento do processo a seguir relacionados, com os respectivos resultados, servindo o presente para INTIMAÇÃO das partes interessados que, querendo, poderão promover as medidas processuais pertinentes.

---

### **AUTOS Nº 1237/2024 - Auditor Relator: JEFFERSON HALLES DOS SANTOS**

Procurador: RAFAEL YOITI YAMAO KANADANI

DENUNCIADO: JOSE LUCAS RIBEIRO DA SILVA

Fundamento Legal: ARTIGO 254-A CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade acolhida a preliminar de prescrição.

DENUNCIADO: FELIPE DE MORAES SCHARAN - ATLETA - BID: 757823

Fundamento Legal: 254-A, CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com 2 (duas) partidas de suspensão em concreto pela infração ao art. 254-A do CBJD.

DENUNCIADO: RENATO RIBAS

Fundamento Legal: 254-A, CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com 3 (três) partidas de suspensão em concreto pela infração ao art. 254-A do CBJD.

DENUNCIADO: CAIO CESAR CUSTODIO

Fundamento Legal: 254-A, CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 254-A do CBJD.

---

### **AUTOS Nº 1362/2024 - Auditor Relator: HELEN CRISTINE DE SOUZA BERLEZ**

Procurador: TELMA ELIS HARTKOPP

DENUNCIADO: FELIPE KIRCHNER BELLO

Fundamento Legal: 261-A

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com a pena mínima convertida em advertência pela infração ao art. 261-A do CBJD.

DENUNCIADO: DANILO PADILHA PORSE

Fundamento Legal: 261-A

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com a pena mínima convertida em advertência pela infração ao art. 261-A do CBJD.

DENUNCIADO: HEITOR ALEX EURICH

Fundamento Legal: 261-A

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com a pena mínima convertida em advertência pela infração ao



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 84/2025

art. 261-A do CBJD.

DENUNCIADO: DIOGO LUNARDI MOREIRA

Fundamento Legal: 191, II E III

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com a pena mínima convertida em advertência pela infração ao art. 261-A do CBJD.

---

**AUTOS Nº 14/2025 - Auditor Relator: EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR**

Procurador: MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

DENUNCIADO: LUCAS OMETTO BEZERRA

Fundamento Legal: ARTIGO 258, PARÁGRAFO 2º, INCISO II DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 258, §2º, II do CBJD.

---

**AUTOS Nº 1429/2024 - Auditor Relator: JOSE LEANDRO BORDIGNON SCANDELARI DE OLIVEIRA**

Procurador: MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

DENUNCIADO: FERNANDO VINICIUS DA CRUZ - ATLETA - BID: 292916

Fundamento Legal: ARTIGO 258, PARÁGRAFO 2º, INCISO II DO CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 1 (uma) partida de suspensão pela desclassificação para o art. 250 do CBJD.

DENUNCIADO: RODRIGO RAMOS SALES DOS SANTOS - ATLETA - BID: 365872

Fundamento Legal: ARTIGO 258, PARÁGRAFO 2º, INCISO II DO CBJD.

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 1 (uma) partida de suspensão pela desclassificação para o art. 250 do CBJD.

---

**AUTOS Nº 19/2025 - Auditor Relator: JOSÉ MARIO PIROLO NETO**

Procurador: JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

DENUNCIADO: GUSTAVOAMARAL

Fundamento Legal: 258-B E 258, § 2º, II DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com 40 (quarenta) dias de suspensão pela infração ao 258, §2º c/c 258-B e aplicação do art. 183 do CBJD.

DENUNCIADO: RIO BRANCO SPORT CLUB

Fundamento Legal: 258-D DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 258-D do CBJD.

---

**AUTOS Nº 9/2025 - Auditor Relator: CARLOS ROBERTO DA SILVA**

Procurador: TELMA ELIS HARTKOPP



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**

**2ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

**EDITAL DE DECISÃO Nº 84/2025**

DENUNCIADO: VITOR FELIPE DA COSTA SILVA - ATLETA - BID: 650454

Fundamento Legal: 258, PARÁGRAFO 2º, INCISO II

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com pena mínima convertida em advertência pela infração ao art. 258, §2º, II do CBJD.

DENUNCIADO: CLUBE ANDRAUS BRASIL LTDA

Fundamento Legal: 191, III

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) pela infração ao art. 191, do CBJD, devendo ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias sob as penas do art. 223 do CBJD.

---

Publique-se e intime-se.

BRUNO CAVALCANTE DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

FERNANDA MARCASSA CARPINELLI  
SECRETARIA TJD/PR